CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 – PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LOJA VIANA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, através da **Secretaria Municipal de Educação - PMJF/PI** por sua Secretária Municipal a Senhora Flaviana Barbosa Alvarenga, nomeada pela Portaria n°059/2024 denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, **a empresa LOJA VIANA LTDA**, CNPJ n° 69.614.287/0001-46, situada no Endereço: Rua Coelho Rodrigues - CEP:64000080 - UF: PI - Município: Teresina Bairro: Centro - Telefone: 86-3029-1229/ 86-98155-6549 (86) 3221-7384, E-mail: lojavianaa@gmail.com, adiante designada CONTRATADA, nos termos contidos no processo a que se vincula, têm entre si, justo e acordado os termos deste contrato na conformidade das condições estabelecidas pelos instrumentos da licitações e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento do objeto abaixo especificado:

TEM	OBJETO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND/MED	MARCA	VLL UNIT/KIT (R$)	VLL TOTAL (R$)
01	KIT 1 – MATERIAL ESPORTIVO CONTENDO: 10 BOLAS DE VÔLEI – 10 BOLAS DE FUTISAL – 5 BOLAS DE BASQUETE - 5 BOLAS DE HANDBOL - 1 REDE DE VÔLEI – 6 RAQUETES DE TENIS DE MESA – 30 UNIDADES DE BOLAS DE TÊNIS DE MESA – 40 CONES	9	KIT(S) DE MATERIAL	DIVERSAS	3.121.88	28.096,92
02	KIT 2 - MATERIAL ESPORTIVO CONTENDO: 20 BAMBOLÊS LIVE UP – 30 COLCHONETES PRA ESPORTES – 3 BOMBAS DE AR – 36UND DE COLETES PARA ESPORTES – 2 APITOS PROFISSIONAIS	18	KIT(S) DE MATERIAL	DIVERSAS	2.383.50	42.903,00
TOTAL QUANTID. LOTE I = 27			**VLL/TTL LOTE I = R$ 70.999,92**			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deve ser entregue de acordo com este contrato e Ordem de Fornecimento, conforme seja o caso, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira na Secretaria Municipal de Educação-PMJF/PI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. ENTREGA IMEDIATA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2. Para fazer às despesas deste Contrato, a cada demanda autorizada, deverá ser emitida nota de empenho no valor autorizado, onerando a dotação orçamentária declarada neste contrato - orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas

do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.00	12.361.0002.2026.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.08.00	12.361.0002.2026.0000	3.3.90.30	1.569 (OUTRAS TRANSF. FNDE)
02.08.00	12.365.0002.2048.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.08.00	12.365.0002.2093.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)

4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

5.2. A execução deste contrato deve ocorrer em perfeitas condições conforme exigências, no prazo e local estabelecidos;

5.3. A contraprestação deverá ser atestada, empós emitida a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações informações mínimas para reconhecimento do objeto ou parcela dele executado;

5.4. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional;

5.5. A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes deste contrato referentes aos seus demandados, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

5.6. Executar o objeto na forma e fórmula ofertado na sua proposta;

5.7. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto, por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa;

5.8. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

5.9. Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante;

5.10. Substituir os objetos que não atenderem as especificações, logo que comunicado;

5.11. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária,

acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.12. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente;

5.13. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.14. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15. A CONTRATADA somente poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato em caso de reconhecimento e a critério da Contratante, observado o previsto no § 9º do art. 67 e no art. 122, ambos, da LF Federal nº 14.133/21).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações e condições estabelecidas pelo Termo de Referência, conforme cada item, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização do objeto licitado, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega;

j) Atestar a entrega do objeto, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1. Os pagamentos serão parcelados de acordo com a demanda autorizada, através de conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com execução autorizada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou NF e fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, além do requerimento e atestos da execução, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

b) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município;

c) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

d) Cópia RG, CPF e Comprovante de Residência.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de acordo com o atesto do fornecimento

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Educação, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXTINÇÃO

8.1. O contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Este contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, observadas as parcelas adimplidas e não recompostas, seja por qual for das partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LF nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deve ser fornecido na forma autorizada neste contrato e na Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira, podendo ser entregue em horários extraordinários em caso de necessidade.

9.2. O prazo de entrega será definido na OF, a contar da data de recebimento do pedido.

9.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

9.4. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VI, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o

prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso da entrega, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

Para os itens a seguir, deixar de:

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00

(cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a.

10.2.6. autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.7.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.3.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não haverá tolerância de qualquer das partes quanto à falta de cumprimento ou conhecimento das cláusulas deste contrato, podendo a ocorrência ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

DADOS/CONTRATADA: **LOJA VIANA LTDA**, CNPJ n° 69.614.287/0001-46, situada no Endereço: Rua Coelho Rodrigues - CEP:64000080 - UF: PI - Município: Teresina Bairro: Centro - Telefone: 86-3029-1229/ 86-98155-6549 (86) 3221-7384, E-mail: lojavianaa@gmail.com,

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, objetos distintos dos abrangidos na contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 14.3.2 do edital.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, seus anexos e demais documentos da licitação.

11.9. Qualquer das unidades Administrativa poderá expedir Ordem de Fornecimento com base neste contrato, desde que necessite do objeto licitado.

11.10. O ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à entrega e especialmente aos casos omissos.

11.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de José de Freitas/PI para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato administrativo, com expressa renúncia de outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Secretaria Municipal de Educação, em José de Freitas/PI, 16 de abril de 2024.

Flaviana Barbosa Alvarenga
Secretaria Municipal Educação - PMJF/PI
CONTRATANTE

LOJA VIANA LTDA
CNPJ: 69.614.287/0001-46
CONTRATADA

Ciente: Roger Coqueiro Linhares
Prefeito Municipal - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF:

DESPACHO ADMINISTRATIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PMJF/PI

EXAMINEI O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, VINCULADO AO PA Nº 018/2024, BEM COMO TODO CONTEÚDO PROCESSUAL, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 16 DE ABRIL 2024.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI